



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira , 13 de abril de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1092 Ticket: 10920

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 12 DE ABRIL DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso gratuito de imóvel que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Albertina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso Gratuita de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

§ 1º. A gratuidade da Concessão de Direito Real de Uso permanecerá enquanto a empresa vencedora do certame manter no mínimo 05 (cinco) empregados, com Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada, no seu quadro de funcionários.

§ 2º. Caso a empresa vencedora do certame não conseguir manter 80% (oitenta por cento) dos empregos citados no § 1º deste artigo, a concessão será revogada no todo imediatamente.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre o imóvel localizado na Rodovia Sebastião Luiz, km2, s/nº, Jardim dos Ipês, neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 16/5.764, com área de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), do todo de 17.700 m² (dezessete mil e setecentos metros quadrados) livre de ônus e dívidas de qualquer natureza, para empresas não poluentes.

Art. 3º. A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

Art. 4º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a

Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.

Art. 6º. Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º. O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.

Art. 8º. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 11. A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.

Art. 12. O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 13. Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.216 de 22 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de abril de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 12 DE ABRIL DE 2018



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira , 13 de abril de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1092 Ticket: 10920

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso gratuito de imóvel que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Albertina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso Gratuita de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

§ 1º. A gratuidade da Concessão de Direito Real de Uso permanecerá enquanto a empresa vencedora do certame manter no mínimo 15 (quinze) empregados, com Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada, no seu quadro de funcionários.

§ 2º. Caso a empresa vencedora do certame não conseguir manter 80% (oitenta por cento) dos empregos citados no § 1º deste artigo, a concessão será revogada no todo imediatamente.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre o imóvel localizado na Rua José Francisco Conceição, s/nº, centro, neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 11.048, com área de 403,00 m² (quatrocentos e três metros quadrados) livre de ônus e dívidas de qualquer natureza, para empresas não poluentes.

Art. 3º. A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

Art. 4º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.

Art. 6º. Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º. O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.

Art. 8º. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a

nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 11. A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.

Art. 12. O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 13. Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.217 de 22 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de abril de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
